



## Intersindical assina o Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019

Após a mediação no TRT, ocorrida no dia 26/06, ficou consensuado o texto da cláusula de contribuição assistencial para o Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, conforme aprovado pelos empregados em Assembleia realizada no dia 02/02/2018, “ desconto de 2% sobre o salário fixo dos empregados, a título de contribuição assistencial “. Os empregados receberam seus salários reajustados pelo INPC e vale no valor de R\$ 1.116,00, retroativo a setembro/17 e, a partir de 01/09/2018 reajuste salarial pelo INPC do período, sendo o vale no valor de R\$ 1.131,00, acrescido da variação do INPC do período, totalizado no período um aumento real de 3,22%, e com a manutenção das demais benefícios.

**Veja como ficou a cláusula de contribuição assistencial:**

### CLÁUSULA 24a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A SCGÁS descontará, em favor dos sindicatos que compõem a Intersindical, o valor da contribuição assistencial anual de seus representados no mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme aprovado em Assembleia Geral dos Empregados.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado não associado poderá exercer o direito de se opor ao desconto mediante apresentação de documento, de caráter pessoal e individualizado redigido de próprio punho e entregue pelo próprio opositor aos sindicatos que compõem a Intersindical, com cópia ao departamento de pessoal da empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente acordo coletivo.

**Parágrafo Segundo:** O repasse pela empresa será feito até o sexto dia do mês subsequente em que ocorra o desconto.

**Parágrafo Terceiro:** O percentual a ser descontado, em parcela única, será de 2% (dois por cento) do salário base de cada profissional.

**Parágrafo Quarto:** Se houver ação judicial com condenação de devolução de valores descontados dos empregados, o sindicato, que é beneficiário dos repasses, fica obri-

gado a restituir diretamente aos empregados os valores respectivos. Se o encargo recair sobre a empresa, ela poderá efetuar a cobrança do sindicato ou a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, como os que dizem respeito a contribuições associativas. Fica a cargo da empresa a notificação do sindicato sobre eventual ação ajuizada quanto ao objeto tratado neste acordo.

**Atenção: Ontem no dia 11/07 o Acordo Coletivo de trabalho 2017/2019 foi assinado, e conforme a legislação brasileira o empregado não sindicalizado poderá exercer o seu direito de oposição, através de documento individual formal de próprio punho, que deverá ser protocolado em cada sindicato, respectivo da sua categoria, no prazo máximo de 15 dias a contar dessa data.**

Os sindicatos agradecem a compreensão de todos os empregados que entendem a luta dos sindicatos pela manutenção e ampliação dos direitos e benefícios dos empregados. A lei trabalhista 13467/2017 veio para enfraquecer os sindicatos, que tem o árduo trabalho de defender as categorias e o direito dos empregados, e lutar contra os desmandos do patrão.

Essa contribuição assistencial é de grande importância para o fortalecimento dessa luta, independente da contrapartida das despesas com a negociação do ACT, que dessa vez tem duração de 2(dois) anos, sem o desconto da parcela de 2018/2019.

**É papel dos sindicatos trabalharem e oferecerem condições para defesa dos interesses de seus representados.**

**É papel dos empregados participarem e colaborarem com os sindicatos para juntos almejarem conquistas melhores.**

**Os sindicatos agradecem aqueles que ajudam e colaboram com a manutenção das entidades.**

**JUNTOS SOMOS FORTES.  
COM UNIDADE E MOBILIZAÇÃO!**

**INTERSINDICAL na representação legal de seus representados e na defesa de todos os empregados da SCGÁS com unidade sindical.**

**FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA DIFERENCIADA**

**SENGE/SC - SAESC - SINTEC/SC - SINCÓPOLIS - SINTRAPETRO**